



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 274, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

(Alterada pela Lei nº 352, de 19 de Novembro de 2007)

(Alterada pela Lei Complementar nº 22/2006 – Antiga Lei Complementar nº 03/2006 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)

(Revogada pela Lei nº 451, de 22 de janeiro de 2013).

**Dispõe sobre a criação de cargos comissionados, e dá outras providências.**

~~O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º As Secretarias Municipais de Administração de Educação; e, de Comunicação Cultural, Turismo, Esporte e Lazer passam a desenvolver seus serviços acrescidos de uma função pública, na categoria de Assessoria ao Prefeito, mediante a criação de três cargos de Secretário Adjunto.~~

~~Art. 1º As Secretarias Municipais de Administração; de Educação; de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer; e a de Fazenda passam a desenvolver seus serviços acrescidos de uma função pública, na categoria de Assessoria ao Prefeito, mediante a criação de 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto. (\*Alterada pela LEI Nº 352, de 19 de novembro de 2007)~~

~~§1º Os três cargos de Secretário Adjunto, criados pelo caput deste artigo, serão providos em dois deles através de recrutamento amplo e em um deles por recrutamento restrito ou limitado.~~

~~§1º Os quatro cargos de Secretário Adjunto, criados pelo caput deste artigo, serão providos em três deles através de recrutamento amplo e um deles por recrutamento restrito ou limitado. (\*Alterada pela LEI Nº 352, de 19 de novembro de 2007)~~

~~§2º Os cargos mencionados neste artigo terão por código identificador as siglas P.M.M.C. XVIII, com vencimento de 12 U.P.V. e jornada semanal sob o regime de dedicação exclusiva.~~

~~§2º Compete ao Secretário Adjunto assessorar o Prefeito em regime de cooperação e subordinação ao Secretário a que estiver vinculado, substituindo este quando de suas ausências. (\*Alterada pela LEI Nº 352, de 19 de novembro de 2007)~~

~~§3º Ao Secretário Adjunto assessorar o Prefeito em regime de cooperação e subordinação ao Secretário a que estiver vinculado, substituindo este quando de suas ausências.~~

~~Art. 2º O anexo II, da Lei nº 224/2002 passa a vigorar com as alterações produzidas por esta lei, conforme anexo.~~

~~Art. 3º Torna-se parte integrante desta Lei anexo contendo cálculo do impacto orçamentário.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de maio de 2005.~~

**Anderson Ferreira Alves**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**Prefeito Municipal**

**~~DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO~~**

<del>Exercício Financeiro de 2004 gastos com pessoal do executivo</del>	<del>Exercício Financeiro de 2005 gastos com pessoal do Executivo</del>	<del>Exercício Financeiro de 2006 gastos com pessoal do Executivo</del>	<del>Exercício Financeiro de 2007 gastos com pessoal do Executivo</del>
<del>R\$ 2.456.418,89</del>	<del>R\$ 2.514.881,66</del>	<del>R\$2.518.389,43</del>	<del>R\$ 2.518.599,90</del>

**Metodologia**

~~Os valores apresentados foram obtidos através do cálculo de comprometimento anual, referência 2004, onde se descortina despesa continuada no percentual de 41,88% do total das receitas correntes líquidas do Município naquele exercício financeiro, apuradas no montante de R\$5.866.408,49, fez, portanto aplicação dos valores salariais dos cargos criados sobre aquele outro valor passado, donde apresentou-se o aumento das despesas com o pessoal na monta de 2,50% para o presente exercício financeiro~~

~~Após tais medidas, tendo por base os índices inflacionários detectados nos últimos anos, realizou-se projeção para dois exercícios financeiros vindouros com índice de 0,6% ao ano.~~

~~Mostra-se, por conseguinte, viável a criação de novos cargos para prestação dos serviços públicos local.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO  
CONSOLIDADO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIO CAMPOS Estado de Minas Gerais</b>			<b>Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro de Cargos em Comissão Anexo II Lei nº 224/2002</b>		
<b>Cargo/ função de confiança</b>	<b>Nº</b>	<b>Recrutamento</b>	<b>Código/ Nível</b>	<b>Vencimento Em U.P V</b>	<b>Jornada semanal</b>
Procurador geral do Município	01	Amplio	P.M.M.C.XXI	Agente Político	D.E.
Secretário Municipal	08	Amplio	P.M.M.C.XX	Agente Político	D.e
Chefe de Gabinete	01	Amplio	P.M.M.C.XIX	Agente político	D.E.
Secretário Adjunto	03	02 Amplos e 01 Restrito	P.M.M.C.XVII	120	D.E.
Assessor Técnico	02	Amplio	P.M.M.C.XVI	80	D.E
Diretor de Escola II	Móvel	Limitado	P.M.M.C.XIV	<del>70</del> 87	D.E
Diretor de escola I	Móvel	Limitado	P.M.M.C.XV	<del>70</del> 87	D.E
Controlador Geral	01	Amplio	P.M.M.C.XIV	<del>70</del> 120	D.E.
Superintendente	<del>70</del> 10	Amplio	P.M.M.C.XIII	70	D.E.
Supervisor de Enfermagem	01	Amplio	P.M.M.C.XII	65	D.E
Supervisor de Psicologia	01	Amplio	P.M.M.C.X. I	65	D.E
Supervisor de Assistência Social	01	Amplio	P.M.M.C. X	65	D.E.
Supervisor de Nutrição	01	Amplio	P.M.M.C.IX	65	D.E.
Auditor de Saúde	01	Amplio	P.M.M.C.V.II	<del>54</del> 65	D.E
Assessor de Gabinete	05	Amplio	P.M.M.C.V.II	51	D.E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Chefe de Divisão	16	Ampla	P.M.M.C.V. I	51	D.E.
Vice Diretor de Escola	Móvel	Ampla	P.M.M.C. V	40 57	D.E.
Coordenador de Escola	Móvel	Ampla	P.M.M.C. V	40 57	D.E.
Chefe de Seção	06	Ampla	P.M.M.C.III	40	D.E.
Chefe de Serviços	27	Ampla	P.M.M.C.II	31	D.E.
Encarregado de Zeladoria Escolar	05	Ampla	P.M.M.C. I	30	D.E.

(\*Alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 26 de dezembro de 2006)